



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.284, de 23 de outubro de 1.986

"Introduz modificações nas Leis 1.044/83, 1.045/83, 1.074/83 e 1.265/86 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o cargo de ADJUNTO, nos níveis, graus e salários, a serem fixados por decreto, para atender necessidade imperiosa e temporária na execução do serviço público municipal.

Art. 2º) - Acrescente-se ao art. 1º da Lei 1.074/83 o seguinte item:

VIII - Ocupante do cargo correspondente ao nível XVIII.

§ 1º - A gratificação dos ocupantes dos cargos mencionados nos itens I a VIII será fixa de 30%, enquanto o exercerem.

Art. 3º) - O art. 1º da Lei 1.265/86, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Motorista de Ambulância - nível XII já incluída a gratificação do cargo.

Art. 4º) - As classes de chefe de Pessoal, chefe de Material e Patrimônio, chefe de Rendas e contador Geral, passem a pertencer ao nível XX da tabela de salários, alterando o disposto no artigo 6º da Lei 1.074/83.

Art. 5º) - Fica criado um abono de emergência de 30% para todos os níveis e graus e salários, como antecipação do próximo reajuste de salários.

Art. 6º) - Revogadas as disposições em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 01 de outubro de 1.986.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de outubro de 1.986.

Bill
César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.

